



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 995/2022/SMA

Carlos Barbosa, 17 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Maximino Francisco Malabarba,
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Carlos Barbosa/RS.

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações nº 32/2022.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 32/2022, informamos, conforme manifestação da Secretaria da Saúde e Hospital São Roque, o que segue:

1. O valor do contrato com o Hospital São Roque para os atendimentos no horário questionado fica em R\$ 39.000,00 (trinta e nove e mil reais).
2. Segue anexa planilha fornecida pelo Hospital São Roque (anexo 1).
3. Em anexo contrato 135/2021 e aditivos 001 e 002 (anexo 2).
4. Sim, houve diminuição dos custos.
5. Não é possível estimar quantitativamente a diminuição dos gastos, todavia, o único gasto fixo que se manteve no turno das 00h às 6h é com monitoramento/segurança.
6. Os funcionários continuam alocados na Secretaria de Saúde em horários compatíveis ao funcionamento do Posto Central.
7. A dispensa de medicamentos é realizada até as 00:00h concomitante com o horário de atendimento do Posto. Salienta-se que os pacientes que necessitam de medicação (de acordo com avaliação e conduta médica) durante o período que a farmácia se encontra fechada são atendidos e medicados no Hospital São Roque até o horário em que farmácias privadas e a municipal estejam abertas para dar continuidade no tratamento. Por fim, a título de





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

esclarecimento, a farmácia municipal antes da alteração do horário de funcionamento ficava aberta até as 21h, embora o posto de saúde funcionasse 24h.

8. A Contratualização Hospitalar é mantida em atenção à adesão ao Pacto de Gestão, conforme Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006, e Portaria Nº 699 de 30 de março de 2006, homologada pela Portaria 3.444, de 11 de novembro de 2010, com responsabilidade determinada na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso de Gestão Municipal, através do item 3.4.g, que determina a operacionalização do Sistema de Informações Hospitalares, para gestão da Autorização de Internação Hospitalar (AIH), a partir da competência 08 de 2011 e, também, demais itens do referido Termo de Compromisso, que determinam, entre outras obrigações, a programação físico-financeira por estabelecimento de saúde, o processamento da produção dos estabelecimentos próprios e contratados, bem como, o pagamento dos serviços prestados.

A contratualização é realizada conforme determinado na Política Nacional de Atenção Hospitalar - PNHOSP, constante no Anexo 2, do anexo XXIV da Portaria de Consolidação MS/GM Nº 02, de 2017. Conforme Parágrafo Único do Art. 3º: "A contratualização tem como finalidade a formalização da relação entre gestores públicos de saúde e hospitais integrantes do SUS por meio do estabelecimento de compromissos entre as partes que promovam a qualificação da assistência e da gestão hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na PNHOSP", na modalidade de Contrato Administrativo, conforme Inciso II, do Art. 24: "Contrato Administrativo: firmado entre o gestor do SUS e entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto de contrato for compra de ações e serviços de saúde, conforme a Portaria nº 1.034/GM/MS, de 2010.", tendo os pagamentos por serviços prestados, bem como, transferência de recursos extraordinários, formalizados através do mesmo instrumento de contratualização, em conformidade com o Art. 14: "Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes, quais sejam, federal, estadual, distrital ou municipal." e, os valores relativos à qualificação dos serviços estão em conformidade com o Art. 19: "O gestor público de saúde do ente federativo contratante poderá definir valores adicionais às partes pré-fixada e pós-fixada, caso tenha capacidade de financiamento com fonte própria."

Em atendimento às suas responsabilidades, o Município vem revisando a contratualização periodicamente para promover os ajustes e adequações às necessidades





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

observadas durante o acompanhamento mensal da execução do contrato e, também, de acordo com as demandas dos usuários dos respectivos serviços.

Por tratar-se de contrato com itens relativos à compra de serviços, pagos conforme produção apresentada e aprovada através de sistemas informatizados oficiais do Ministério da Saúde (SIA-SUS e SIHD2), **não cabe generalizar o uso do termo “Repasso”**. Assim como para os demais prestadores de serviços contratados, a Secretaria Municipal da Saúde realiza, mensalmente, conforme previsão contratual, **o pagamento dos serviços efetivamente prestados** pelo Hospital São Roque. Pode-se considerar “Repasso” apenas os recursos relativos a transferências específicas do Fundo Nacional de Saúde ou do Fundo Estadual de Saúde, como por exemplo, recursos financeiros de origem federal provenientes de emendas parlamentares ou, ainda, os recursos financeiros de origem estadual relativos ao programa ASSISTIR, que não atendem ao solicitado neste questionamento, por isso, não serão listados. Observe-se que os recursos relativos a estes repasses específicos constam nos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e nos Relatórios Anuais de Gestão apresentados em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com os prazos legalmente estabelecidos.

No período compreendido entre 01 de janeiro de 2019 e a presente data, 06 de outubro de 2022, o processo de contratualização hospitalar teve vigentes os contratos a seguir:

Contrato 189/2018: Vigente no ano de 2019, até 29 de fevereiro de 2020.

Contrato 033/2020: Vigente de 01 de março de 2020 até 30 de abril de 2021.

Contrato 044/2021: Vigente de 01 de maio de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Contrato 135/2021: Vigente de 01 de janeiro de 2022 até a presente data.

Caso haja interesse em ampliar o conhecimento relativo à contratualização hospitalar, todos os contratos, bem como eventuais aditivos, estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico <<http://multi24.carlosbarbosa.rs.gov.br/multi24/sistemas/transparencia/index?secao=contrato#>>.

Quanto à “complementação de teto MAC”, o que ocorre, conforme previsto em contrato, em seu Item 2, é o acréscimo de um percentual específico sobre a produção de serviços faturados conforme norma estabelecida no Item 1, ou seja, é pago um percentual de qualificação sobre a produção de serviços faturada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA-SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH), não incidindo sobre toda a produção contratada.

Cabe salientar que os valores pagos estão intrinsecamente ligados à demanda pelos serviços e à própria capacidade instalada do Hospital para atendimento destas demandas e, não necessariamente, aos valores estimados e contratados com a entidade.





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Competência	Contrato	Total de Serviços Produzidos	Qualificação sobre MAC	Total
01/2019	189/2018	R\$ 125.188,97	R\$ 113.640,69	R\$ 238.829,66
02/2019	189/2018	R\$ 143.617,47	R\$ 123.358,78	R\$ 266.976,25
03/2019	189/2018	R\$ 150.422,98	R\$ 146.072,87	R\$ 296.495,85
04/2019	189/2018	R\$ 143.846,31	R\$ 127.218,60	R\$ 271.064,91
05/2019	189/2018	R\$ 143.654,64	R\$ 129.301,69	R\$ 272.956,33
06/2019	189/2018	R\$ 125.761,28	R\$ 110.836,84	R\$ 236.598,12
07/2019	189/2018	R\$ 150.272,28	R\$ 142.818,80	R\$ 293.091,08
08/2019	189/2018	R\$ 120.538,40	R\$ 104.591,11	R\$ 225.129,51
09/2019	189/2018	R\$ 129.871,63	R\$ 106.987,11	R\$ 236.858,74
10/2019	189/2018	R\$ 143.758,86	R\$ 139.330,46	R\$ 283.089,32
11/2019	189/2018	R\$ 159.300,64	R\$ 153.188,72	R\$ 312.489,36
12/2019	189/2018	R\$ 190.741,09	R\$ 191.193,71	R\$ 381.934,80
TOTAL		R\$ 1.726.974,55	R\$ 1.588.539,38	R\$ 3.315.513,93



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Competência	Contrato	Total de Serviços Produzidos	Qualificação sobre MAC	Total
01/2020	189/2018	R\$ 148.324,13	R\$ 133.693,03	R\$ 282.017,16
02/2020	189/2018	R\$ 137.597,14	R\$ 118.512,86	R\$ 256.110,00
03/2020	033/2020	R\$ 164.177,64	R\$ 144.680,21	R\$ 308.857,85
04/2020	033/2020	R\$ 117.524,96	R\$ 73.016,56	R\$ 190.541,52
05/2020	033/2020	R\$ 117.813,44	R\$ 87.842,57	R\$ 205.656,01
06/2020	033/2020	R\$ 112.447,28	R\$ 80.682,42	R\$ 193.129,70
07/2020	033/2020	R\$ 121.981,63	R\$ 95.227,29	R\$ 217.208,92
08/2020	033/2020	R\$ 153.803,17	R\$ 139.283,07	R\$ 293.086,24
09/2020	033/2020	R\$ 157.070,20	R\$ 159.886,95	R\$ 316.957,15
10/2020	033/2020	R\$ 173.075,83	R\$ 161.227,21	R\$ 334.303,04
11/2020	033/2020	R\$ 165.078,81	R\$ 163.427,30	R\$ 328.506,11
12/2020	033/2020	R\$ 174.954,42	R\$ 156.868,20	R\$ 331.822,62
TOTAL		R\$ 1.743.848,65	R\$ 1.514.347,67	R\$ 3.258.196,32



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Competência	Contrato	Total de Serviços Produzidos	Qualificação sobre MAC	Total
01/2021	33/2020	R\$ 178.148,64	R\$ 154.017,28	R\$ 332.165,92
02/2021	33/2020	R\$ 163.502,50	R\$ 145.776,04	R\$ 309.278,54
03/2021	33/2020	R\$ 174.750,79	R\$ 173.833,12	R\$ 348.583,91
04/2021	33/2020	R\$ 207.699,05	R\$ 197.690,31	R\$ 405.389,36
05/2021	44/2021	R\$ 256.103,46	R\$ 230.338,32	R\$ 486.441,78
06/2021	44/2021	R\$ 265.008,60	R\$ 247.043,96	R\$ 512.052,56
07/2021	44/2021	R\$ 243.281,87	R\$ 200.391,36	R\$ 443.673,23
08/2021	44/2021	R\$ 225.816,22	R\$ 181.802,64	R\$ 407.618,86
09/2021	44/2021	R\$ 254.463,44	R\$ 214.889,99	R\$ 469.353,43
10/2021	44/2021	R\$ 247.077,26	R\$ 187.315,38	R\$ 434.392,64
11/2021	44/2021	R\$ 197.722,26	R\$ 144.791,29	R\$ 342.513,55
12/2021	44/2021	R\$ 201.238,91	R\$ 147.288,80	R\$ 348.527,71
TOTAL		R\$ 2.614.813,00	R\$ 2.225.178,49	R\$ 4.839.991,49





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Competência	Contrato	Total de Serviços Produzidos	Qualificação sobre MAC	Total
01/2022	135/2021	R\$ 187.285,85	R\$ 133.460,02	R\$ 320.745,87
02/2022	135/2021	R\$ 190.880,94	R\$ 131.322,25	R\$ 322.203,19
03/2022	135/2021	R\$ 197.061,48	R\$ 116.342,79	R\$ 313.404,27
04/2022	135/2021	R\$ 193.384,72	R\$ 119.546,41	R\$ 312.931,13
05/2022	135/2021	R\$ 175.701,81	R\$ 121.393,82	R\$ 297.095,63
06/2022	135/2021	R\$ 180.473,42	R\$ 135.476,25	R\$ 315.949,67
07/2022	135/2021	R\$ 291.671,32	R\$ 260.896,73	R\$ 552.568,05
08/2022	135/2021	R\$ 223.577,31	R\$ 178.648,88	R\$ 402.226,19
TOTAL		R\$ 1.640.036,85	R\$ 1.197.087,15	R\$ 2.837.124,00

9. Informamos que a Clínica do Homem foi transferida de local ficando alocada no Posto Central. O serviço continua sendo terceirizado (como sempre foi) e, conforme acima mencionado, os atendimentos são realizados em Carlos Barbosa, através de profissionais contratados no contrato de nº 10/2022. Ainda, as cirurgias de urologia continuam sendo realizadas no Hospital São Roque.

A economia que o Executivo teve com essa mudança, foi o encerramento do contrato de nº 024/2019 (limpeza da sala das especialidades), no valor de R\$ 2.489,67 mensais, encerramento do contrato de nº 186/2019, no valor de R\$ 4.305,39 mensais, ambos finalizados no mês de agosto de 2021, e supressivo do serviço de videomonitoramento da clínica das especialidades, no contrato de nº 230/2019, no valor de R\$ 312,00 mensais, finalizado no mês de junho de 2021. Por fim, esclarecemos que com o término do contrato de locação da clínica das especialidades houve um remanejamento dos aluguéis das salas comerciais utilizadas pela Secretaria de Saúde, resultando, assim, na economia acima descrita.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cálculo realizado: valor do aluguel x meses do encerramento dos contratos até mês de outubro de 2022:

Aluguel: R\$ 60.275,46

Limpeza: R\$ 34.855,38

Videomonitoramento: R\$ 4.992,00

Total de economia de R\$ 100.122,84 sem corte de serviços.

10. O questionamento realizado gera dúvida na resposta que é esperada pela vereadora solicitante. Para tanto, anexamos relatório de atendimentos que **eram** realizados (conforme questionado), bem como relatório de atendimentos realizados no ano de 2022 (a partir do mês de fevereiro, momento em que iniciou novo contrato), a fim de dirimir eventuais dúvidas. Ainda, como no questionamento não restou claro quais anos seriam necessários para elucidar a questão dos atendimentos que “eram realizados”, anexamos relatórios de 2019 a 2021. Por fim, importante mencionar que os atendimentos em urologia são de livre demanda, conforme procura e agendamento do próprio paciente. (anexo 4 – 2019 a 2022)

11. O serviço de próteses dentárias já foi licitado em pregão presencial de nº 005/2022, e os procedimentos já estão em execução.

Atenciosamente,

Everson Kirch,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



Carlos Barbosa, 07 de outubro de 2022.

À Secretaria Municipal da Saúde

Lisiane Debona

C/c Coordenadora Geral de Saúde

Roberta Maciel

Prezada Senhora,

Conforme solicitação desta Secretaria, encaminho em anexo relatório quantitativo de atendimentos realizados a pacientes pelo SUS, das 00h às 06h. Estão contemplados todos os atendimentos SUS no Pronto Socorro, de pacientes adultos, exceto urgências.

A relação está organizada por dia e mês, do ano corrente. Ao final de cada mês o somatório de atendimentos e a respectiva média de atendimentos por dia (00 às 06h, de pacientes SUS, adulto, não urgentes).

O relatório em anexo foi extraído do sistema operacional MV.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Cátia Argenta
Gerente – Hospital São Roque

ATENDIMENTOS ADULTOS, DAS 00H ÀS 06HORAS -

JANEIRO	Quantidade d	DIA	MES	ANO	NM_CONVENIO
JANEIRO	7	01	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		2 03	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		4 04	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		2 05	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		1 06	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		3 07	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		3 08	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		2 09	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		3 10	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		1 11	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		2 12	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		4 13	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		2 14	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		3 15	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		2 16	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		3 17	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		4 18	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		11 19	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		7 20	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		7 21	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		3 22	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		2 24	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		4 25	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		5 26	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		6 27	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		3 28	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		2 29	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		4 30	01	2022	SUS - AMBULATORIO
		2 31	01	2022	SUS - AMBULATORIO
TOTAL NO MÊS JANEIRO	195				
MÉDIA DIA	6,3				
FEVEREIRO	1	01	02	2022	SUS - AMBULATORIO
	1 02	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	7 03	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	7 04	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	2 05	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	3 06	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	1 07	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	2 08	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	2 09	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	3 10	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	2 11	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	2 12	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	3 13	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	2 15	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	1 16	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	3 17	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	3 18	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	3 19	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	5 20	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	3 22	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	5 23	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	2 24	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	3 25	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	4 26	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	5 27	02	2022		SUS - AMBULATORIO
	4 28	02	2022		SUS - AMBULATORIO
TOTAL NO MÊS FEVEREIRO	146				
MÉDIA DIA/FEV	4,7				
	2 01	03	2022		SUS - AMBULATORIO


 Associação Dr. Bartholomeu Tacchini
 Cátia Argenta
 Administração HSR

	2	02	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	7	04	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	05	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	06	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	07	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	08	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	09	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	10	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	11	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	13	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	14	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	15	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	16	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	17	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	18	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	19	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	20	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	21	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	22	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	23	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	24	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	25	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	26	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	6	27	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	28	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	29	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	30	03	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	31	03	2022	SUS - AMBULATORIO
TOTAL MÊS DE MARÇO		143			
MÉDIA DIA		4,6			
	3	01	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	03	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	04	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	05	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	08	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	09	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	10	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	11	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	12	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	13	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	14	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	15	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	16	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	17	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	18	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	19	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	20	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	21	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	22	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	23	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	24	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	25	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	26	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	27	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	28	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	29	04	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	30	04	2022	SUS - AMBULATORIO
TOTAL MÊS DE ABRIL		145			
MÉDIA/DIA		4,8			
	2	01	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	02	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	6	03	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	04	05	2022	SUS - AMBULATORIO



 Assessoria Dr. Bartholomeu Tacchini
 Cada Argente
 Administração HSR

	3	06	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	07	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	08	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	09	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	6	10	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	11	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	12	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	13	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	14	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	15	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	16	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	17	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	18	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	19	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	20	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	6	21	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	22	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	23	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	24	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	25	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	26	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	27	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	28	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	29	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	30	05	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	31	05	2022	SUS - AMBULATORIO
TOTAL MÊS DE ABRIL		154			
MÉDIA DIA		4,97			
	4	01	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	02	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	04	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	05	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	07	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	08	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	09	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	10	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	11	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	12	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	15	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	16	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	17	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	18	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	19	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	20	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	21	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	23	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	24	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	25	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	26	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	27	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	28	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	29	06	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	30	06	2022	SUS - AMBULATORIO
TOTAL MÊS JUNHO		126			
MÉDIA DIA		4,2			
	5	02	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	03	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	04	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	05	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	06	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	07	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	08	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	09	07	2022	SUS - AMBULATORIO


 Dr. Bartholomeu Teccini
 Cábia Argenta
 Administração HSR

	3	10	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	11	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	12	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	13	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	14	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	15	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	16	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	17	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	18	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	19	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	21	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	22	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	23	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	24	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	25	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	26	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	27	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	28	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	29	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	30	07	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	31	07	2022	SUS - AMBULATORIO
TOTAL MÊS JULHO		156			
MÉDIA DIA		5,03			
	1	01	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	02	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	04	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	05	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	06	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	07	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	08	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	09	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	10	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	11	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	12	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	13	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	14	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	15	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	16	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	17	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	18	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	19	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	20	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	23	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	24	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	25	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	26	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	27	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	7	28	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	29	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	30	08	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	31	08	2022	SUS - AMBULATORIO
TOTAL AGOSTO		126			
MÉDIA DIA		4,1			
	1	01	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	02	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	03	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	04	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	06	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	07	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	08	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	09	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	10	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	11	09	2022	SUS - AMBULATORIO


 Associação Dr. Bartolomeu Tacchini
 Catarina Argenta
 Administração HSR

	5	12	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	13	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	14	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	15	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	16	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	17	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	18	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	19	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	20	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	5	21	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	4	22	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	23	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	24	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	25	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	26	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	27	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	28	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	29	09	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	30	09	2022	SUS - AMBULATORIO
TOTAL MÊS SETEMBRO		141			
MÉDIA DIA		4,7			
	2	01	10	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	02	10	2022	SUS - AMBULATORIO
	1	03	10	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	04	10	2022	SUS - AMBULATORIO
	2	05	10	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	06	10	2022	SUS - AMBULATORIO
	3	07	10	2022	SUS - AMBULATORIO
TOTAL PARCIAL		25			
MÉDIA DIA		3,6			



Associação Dr Bartholomeu Tacchini
 Clínica Argentina
 Administração HSR



ANEXO II

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N° 135/2021

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

ORIGEM: Inexigibilidade n° 018/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR.

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, solteiro, brasileiro inscrito no CPF sob o número 972.489.670-68, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS e a Secretaria Municipal da Saúde, Sra. Lenice Sberse Nery, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o número 385.200.360-15, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS, doravante denominados CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ sob o número 87.547.444/0014-44, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 343, no município de Carlos Barbosa/RS, representado por sua Presidente Sra. Maristela Cusin Longhi, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 372.375.190-34, residente e domiciliada na rua Amélio Bergamini nº 109 em Bento Gonçalves/RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a integração da CONTRATADA ao SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, definindo sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, na forma de prestação de serviços médicos hospitalares por parte da CONTRATADA, em nível de internação, ambulatório, exames e mais urgências e emergências, dentro dos limites abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único - Mediante termo aditivo, de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei 8.666/93.

ITEM 1 - CONTRATUALIZAÇÃO DA MAC - MEDIANTE “AIH” E “BPA”

O presente item regula a contratualização da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, financiada com recursos do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Teto MAC, transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando:

- a) A Internação hospitalar fica condicionada ao fluxo e aos valores obtidos na Autorização de Internação Hospitalar - AIH, padronizados pelo Ministério da Saúde;
- b) O Atendimento ambulatorial fica condicionado ao fluxo e aos valores obtidos no Boletim de



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Produção Ambulatorial - BPA, padronizados pelo Ministério da Saúde;

§ 1º - Os serviços previstos no presente item englobam atendimento para população própria de Carlos Barbosa (residente no município) e referenciada de outros municípios da região que vierem a ser inseridos na pactuação, sendo obrigação de cada município participante (município de residência do paciente) emitir a AIH, até o limite físico estabelecido em pactuação prévia entre os participes, registrada em resolução da instância de gestão do SUS competente.

§ 2º - O valor estimado mensalmente para este item é de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), dos quais R\$ 50.070,79 (cinquenta mil e setenta reais e setenta e nove centavos) são provenientes do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Teto MAC, e R\$ 77.929,21 (setenta e sete mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos) são provenientes de recursos próprios municipais.

§ 3º - Para a efetivação do pagamento serão considerados os valores nominais apurados no processamento do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, através dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, variando conforme a demanda de cada período, respeitando os preços unitários dos procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, na Tabela Unificada de Procedimentos e OPME do SUS <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>, disponibilizada pelo Ministério da Saúde, ou outra que venha a substituí-la para os mesmos fins.

§ 4º - O valor para pagamento dos atendimentos efetivamente realizados, resultante do processamento dos sistemas oficiais do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, que excede às estimativas constantes no § 2º, será pago exclusivamente com recursos próprios do Município, respeitando a estimativa global contratada.

§ 5º - Em casos excepcionais, havendo internação de urgência/emergência de paciente residente em município com o qual não haja pactuação de referência registrada em resolução de instância competente do SUS e, havendo a recusa do fornecimento de AIH pelo município de residência do paciente, a Secretaria Municipal da Saúde de Carlos Barbosa emitirá a AIH mediante processo regular de solicitação, não isentando a CONTRATADA de posterior Auditoria para verificação da urgência/emergência.

ITEM 2 - QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA, para adquirir o direito ao recebimento dos recursos financeiros previstos neste item, se compromete a prestar atendimento de forma igualitária, aos usuários do SUS, durante as 24 horas do dia, em complementação aos serviços prestados pela Secretaria Municipal da Saúde, limitados às especificações quantificadas neste contrato e seus anexos, quando existirem, nos próprios da CONTRATADA, comprometendo-se, a prestar assistência médica, em nível hospitalar e/ou ambulatorial, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, bem como a demanda direta nos casos de urgência/emergência, abrangendo:

- a) O respeito aos princípios do SUS, em especial a universalidade e gratuidade;
- b) Ofertar no mínimo 60% de todos os serviços existentes e futuros, próprios ou contratados no hospital, cadastrados e/ou remunerados ao SUS;
- c) A garantia das internações hospitalares, de acordo com o seu poder de resolução, conforme Item 1, de acordo com os parâmetros de cobertura assistencial e tabelas de pagamentos vigentes pelo Ministério da Saúde, quer sejam elas encaminhadas por profissionais médicos do Centro Municipal de Saúde, ou decorrentes da demanda direta de urgência/emergência;
- d) Realizar as cirurgias de urgência e emergência de acordo com a demanda e resolutividade;
- e) No caso de não haver resolutividade no Hospital São Roque para pacientes internados, este



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mesmo deverá encaminhar o usuário ao hospital de referência, de acordo com a regionalização do serviço e/ou com a disponibilidade de leitos;

f) Realizar o primeiro atendimento na urgência e emergência em traumato/ortopedia, com no mínimo, imobilização provisória;

g) Realizar, pelo SUS, atendimento de observação de até 24 horas;

h) Garantir a realização de partos normais e cesarianas, com avaliação pediátrica (atendimento na sala de parto e durante a internação), a serem realizados pelo obstetra e pediatra de plantão, nas dependências da CONTRATADA, ou mediante referência;

i) O atendimento para urgências e emergências durante as 24 horas do dia, consideradas em nível de pronto socorro e pronto atendimento;

j) Garantia de atendimento de consultas em ginecologia/obstetrícia de urgência, nas 24 horas do dia, nas dependências da CONTRATADA, ou mediante referência.

k) Garantia da execução de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia - SADT, além de outros exames/procedimentos complementares, necessários durante a internação hospitalar SUS.

§ 1º - O valor destinado para este item é de 178,25% (cento e setenta e oito vírgula vinte e cinco por cento) a ser pago exclusivamente sobre o valor produzido no Item 1 da Cláusula Primeira, compondo a estimativa global do contrato em até R\$ 228.160,00 (duzentos e vinte e oito mil, cento e sessenta reais), atualizável a qualquer tempo, sendo 50% sobre o valor de tabela SUS pago com recursos financeiros de origem federal (Teto Financeiro MAC), conforme Portaria MS/GM N° 2.925, de 1 de novembro de 2017, Art. 2º - Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), até o limite fixado pelo Ministério da Saúde, de R\$ 31.001,28 (trinta e um mil e um reais e vinte e oito centavos), sendo o saldo remunerado com recursos financeiros próprios municipais. O percentual estabelecido para qualificação é proveniente de diferença existente entre tabelas AMB/Planos de Saúde e valores praticados pelo SUS.

§ 2º - O presente item se aplica unicamente à qualificação para atendimento da população própria, ou seja, residente no Município de Carlos Barbosa, realizado nas dependências da CONTRATADA.

§ 3º - O estabelecimento de valores para qualificação dos atendimentos prestados à população referenciada de outros municípios, conforme pactuação aprovada nas instâncias de gestão do SUS, legalmente instituídas, será condicionado à elaboração de Termo de Compromisso entre Entes Públicos - TCEP, ou outro instrumento formal legalmente reconhecido que o substitua, firmado entre os municípios partícipes.

ITEM 3 - ATENDIMENTO EM PEDIATRIA

A CONTRATADA se compromete a oferecer atendimento em consultas pediátricas para paciente SUS, devendo ser disponibilizado em dias úteis das 19 h (dezenove horas) às 7 h (sete horas) e, em finais de semana e feriados, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia. Para que se realize a remuneração dos serviços, será exigida comprovação do atendimento regular nas datas e horários ora contratados.

Parágrafo Único - Para viabilizar a realização de atendimento em pediatria, será efetuado o pagamento mensal à CONTRATADA, no valor fixo de R\$ 58.737,00 (cinquenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais), independentemente do volume de atendimentos efetivamente realizados, não sujeito a qualquer tipo de qualificação, utilizando-se de recursos próprios municipais.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM 4 - PRONTO ATENDIMENTO 12 H

Em casos excepcionais, quando houver a necessidade de fechamento do Centro Municipal de Saúde, a CONTRATADA se responsabilizará pelo atendimento da demanda do serviço de pronto atendimento. Serão acordados previamente entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de forma documental (Ofício), as datas e horários de início e término da prestação deste serviço, constituindo-se períodos de 12 (doze) horas.

Uma vez realizado o plantão de pronto atendimento, será devido à CONTRATADA, além da fatura regular dos serviços prestados, prevista neste contrato, o valor de R\$ 3.039,65 (três mil e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) por turno de 12 (doze) horas, a ser remunerado com recursos próprios municipais.

ITEM 5 - PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIAIS

A realização de procedimentos ambulatoriais especiais, que incluem procedimento ambulatorial e todos os serviços, materiais e custos hospitalares associados, necessários à sua realização, conforme segue:

CÓDIGO (BPA)	DESCRÍÇÃO	VALOR
03.01.10.005-5	CATETERISMO VESICAL DE DEMORA	R\$ 43,30
03.09.01.010-1	PASSAGEM DE SONDA NASO ENTÉRICA	R\$ 163,25
03.01.10.017-9	SONDAGEM GÁSTRICA	R\$ 75,57
03.01.10.009-8	ENEMA	R\$ 28,66
03.01.10.006-3	CUIDADOS COM ESTOMAS (UROSTOMIA)	R\$ 53,39
03.01.10.006-3	CUIDADOS COM ESTOMAS (COLOSTOMIA)	R\$ 98,44
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA (COM SEDAÇÃO)	R\$ 1.023,04
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/LIPOMA (SEM SEDAÇÃO)	R\$ 290,08
03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULAÇÃO, BAINHAS DE TENDINOSAS)	R\$ 290,08
03.03.09.003-0	INFILTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL - BLOCO CIRÚRGICO (ARTICULAÇÃO, BAINHA TENDINOSA)	R\$ 498,93
-	TROCA/RETIRADA DE INFUSOR (PACIENTES EM TRATAMENTO QUIMIOTERÁPICO)	R\$ 30,17
-	HEPARINIZAÇÃO DE CATETER	R\$ 31,33



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

-	RETIRADA DE DRENO	R\$ 38,30
-	APLICAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA RH (MATHERGAN)	R\$ 243,67
-	APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO COM BOMBA DE INFUSÃO (NÃO INCLUSO MEDICAÇÃO (1A HORA))	R\$ 45,25
-	APLICAÇÃO DE MEDICAÇÃO COM BOMBA DE INFUSÃO (NÃO INCLUSO MEDICAÇÃO (HORA ADICIONAL))	R\$ 13,93

a) O faturamento se dará através de Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), onde será realizado o registro do procedimento (sem o registro dos procedimentos associados), conforme Tabela de Procedimentos e Valores.

b) Os valores constantes na Tabela de Procedimentos e Valores constituem o preço final dos procedimentos, não sendo passíveis de qualquer outro tipo de qualificação, e serão pagos com recursos próprios municipais.

c) Para os Procedimentos Ambulatoriais Especiais relacionados, serão utilizados os preços definidos na Tabela de Procedimentos e Valores, sendo os quantitativos apresentados no Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e, para aqueles procedimentos cujo código SUS é para atendimento hospitalar, não permitindo apresentação em BPA, ou para aqueles que não possuem código definido na Tabela Unificada de Procedimentos e OPM do SUS - SIGTAP <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>, será apresentada, pelo Hospital, para fins de faturamento, relação dos atendimentos prestados, devidamente comprovados.

d) O Setor de Controle e Avaliação fará a classificação dos procedimentos considerando:

I - Todos os procedimentos constantes neste item contratual dependerão de autorização prévia do CONTRATANTE, que será condição para efetivação do pagamento, excetuando-se aqueles pacientes que chegarem ao Hospital em situação de urgência e emergência e/ou levados diretamente pelo Corpo de Bombeiros ou SAMU e, também, os procedimentos de Heparinização de Cateter e Troca/Retirada de Infusor (pacientes em tratamento quimioterápico), para os quais não será exigida autorização prévia, porém, será exigida comprovação dos atendimentos prestados.

II - No caso específico dos cuidados com estomas (urostomia e colostomia), por existir apenas um código de procedimento na Tabela Unificada do Ministério da Saúde (03.01.10.006-3), o valor para pagamento será calculado de acordo com as descrições constantes nos documentos de autorização e/ou fichas de atendimento ambulatorial.

III - Os procedimentos 03.09.01.010-1 Passagem de Sonda Naso Entérica e 04.01.01.007-4 Exerese de Tumor de Pele e Anexos / Cisto Sebáceo / Lipoma, possuem valores definidos na Tabela Unificada do Ministério da Saúde que deverá ser multiplicado pela quantidade apresentada e subtraído da fatura gerada pelo BPA, a fim de evitar duplicidade no pagamento.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de procedimento não relacionado na tabela acima, cujo valor constante na Tabela Unificada de Procedimentos e OPM do SUS <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>> seja R\$ 0,00 ou, que não constem na Tabela Unificada de Procedimentos e OPM do SUS <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp, será admitida adição de item, com respectiva especificação, mediante aditivo contratual.

ITEM 6 - TRANSPORTE COM AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO

Fica o CONTRATANTE responsável pela disponibilização de serviço especializado para transporte de pacientes SUS, residentes no município de Carlos Barbosa, com Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel - Tipo D), conforme definido na Portaria Ministerial nº 2048, de 2002, para internações hospitalares de urgência e emergência, bem como transferências de urgência de pacientes graves para as instituições referenciadas pela rede, conforme estabelecido na Resolução nº 036/17 - CIB/RS.

Parágrafo Único: a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo acionamento do serviço, respeitando os protocolos estabelecidos pelo CONTRATANTE, mediante justificativa técnica que deverá conter, no mínimo, a descrição do quadro clínico do paciente, procedimentos realizados no Hospital São Roque, hipótese diagnóstica, motivo da transferência, data, horário e local do leito disponível.

ITEM 7 - EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

Fica a CONTRATADA habilitada à prestação de serviço de exames de ultrassonografia, conforme capacidade instalada, respeitando os protocolos de encaminhamento estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, sendo que o pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado de acordo com faturamento apresentado através do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, seguindo o fluxo previsto neste instrumento contratual, conforme definido nos Itens 1 e 2 da Cláusula Primeira.

§ 1º Os exames de ultrassonografia mencionados na Tabela de Ultrassonografia, incluem procedimento ambulatorial, materiais e custos hospitalares associados necessários à sua realização.

Tabela de Ultrassonografia

CÓDIGO (BPA)	DESCRÍÇÃO	VALOR
-	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL OBSTÉTRICA (1º TRIMESTRE)	R\$ 110,23
-	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	R\$ 179,85
-	ULTRASSONOGRAFIA DE ÓRGÃOS SUPERFICIAIS	R\$ 90,51
-	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM PERFIL BIOFÍSICO FETAL	R\$ 98,62

§ 2º Exclusivamente para os procedimentos de ultrassonografia com Doppler, listados na Tabela de Valores de Ultrassonografias com Doppler, será pago valor diferenciado, acordado entre as partes, em função da diferença expressiva entre o preço de mercado e o valor resultante da regra de cálculo dos preços definida nos Itens 1 e 2 da Cláusula Primeira.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Tabela de Valores de Ultrassonografias com Doppler

CÓDIGO (BPA)	DESCRÍÇÃO	VALOR
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 179,85
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	R\$ 179,85
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 179,85

- a) Os valores listados nas tabelas: “Tabela de Ultrassonografia e Tabela de Valores de Ultrassonografia com Doppler”, constituem o valor final destes procedimentos, não sendo estes passíveis de qualquer outro tipo de qualificação, e serão pagos com recursos próprios municipais;
- b) O setor de controle e avaliação deverá subtrair do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, os procedimentos listados nas tabelas: “Tabela de Valores de Ultrassonografia com Doppler”.
- c) Para cálculo do valor a pagar, multiplicar o valor relacionado nas tabelas “Tabela de Ultrassonografia e Tabela de Valores de Ultrassonografia com Doppler” pela quantidade apresentada.

ITEM 8 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS OU DISPOSITIVOS MÉDICOS IMPLANTÁVEIS (OPME/DMI)

Nos procedimentos cirúrgicos em que houver necessidade de utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) ou Dispositivos Médicos Implantáveis (DMI), estes deverão ser utilizados preferencialmente conforme a Tabela Unificada de Procedimentos e OPME do SUS (Tabela Unificada), mantida pelo Ministério da Saúde, disponível para consulta pública no sítio eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. O faturamento será realizado em Autorização de Internação Hospitalar - AIH, dentro dos padrões estabelecidos para este documento.

Nos casos excepcionais, em que houver necessidade de uso de OPME/DMI não constante na Tabela Unificada, ou em quantidades diferentes das disponibilizadas pelo SUS, será possibilitada a utilização e cobrança, preferencialmente de materiais nacionais, mediante realização de processo administrativo, podendo atender a procedimentos eletivos ou de urgência/emergência, conforme o caso, sendo o pagamento realizado com recursos próprios municipais, respeitando os valores da estimativa global contratada.

a) Procedimentos eletivos ou com brevidade:

A CONTRATADA deverá realizar protocolo de solicitação para liberação prévia de uso/pagamento de OPME/DMI, contendo laudo médico e justificativa comprobatória da necessidade, além de informações do paciente, do procedimento a ser realizado e/ou outras justificativas, devendo aguardar análise e liberação do CONTRATANTE.

b) Procedimentos de urgência/emergência:

Será efetuada comunicação prévia da realização do procedimento ao CONTRATANTE, exceto nos dias e horários em que não há expediente administrativo neste. A CONTRATADA realizará o procedimento de urgência/emergência, devendo protocolar posteriormente a



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

solicitação para liberação de pagamento de OPME/DMI. O protocolo deverá conter o laudo médico comprobatório da urgência/emergência, descrição, valor e justificativa da necessidade dos materiais utilizados, além de informações do paciente e do procedimento realizado, ficando o faturamento e pagamento sujeitos à análise e aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Para todos os casos em que houver uso de OPME/DMI não constante na Tabela Unificada, ou em quantidades diferentes das disponibilizadas pelo SUS, o processo de cobrança deverá conter exames de imagem ou outros instrumentos que permitam a verificação da efetiva utilização dos respectivos materiais.

ITEM 9 - PROCEDIMENTOS DE MAIOR COMPLEXIDADE

Nos casos em que houver necessidade de realização de procedimentos que não se enquadrem nos demais itens deste contrato, será possibilitada a utilização de serviço próprio da CONTRATADA ou terceirizado por esta, com autorização mediante realização de processo administrativo. Conforme a necessidade do caso, considerando os horários de atendimento do CONTRATANTE, as solicitações de autorização poderão ser efetuadas previamente ou, nas urgências, após a realização do procedimento. O pagamento será realizado com recursos próprios municipais, respeitando os valores da estimativa global contratada, mediante apresentação da documentação relativa à autorização e, também, comprovação da realização do procedimento.

a) Autorização prévia:

A CONTRATADA deverá realizar solicitação para liberação prévia de realização do procedimento, contendo laudo médico e justificativa comprobatória da necessidade, além de informações do paciente, do procedimento a ser realizado e/ou outras justificativas que a entidade julgar pertinentes, devendo aguardar análise e liberação do CONTRATANTE.

b) Autorização posterior à realização:

Será efetuada comunicação prévia da realização do procedimento ao CONTRATANTE, exceto nos dias e horários em que não há expediente administrativo neste. A CONTRATADA deverá realizar solicitação para liberação de pagamento de Procedimento de Maior Complexidade, contendo laudo médico e justificativa comprobatória da necessidade, além de informações do paciente, do procedimento realizado e justificativa da não realização de autorização prévia, ficando o faturamento e pagamento sujeitos à análise e aprovação do CONTRATANTE.

ITEM 10 - PLANTÃO CLÍNICO - 00 H ÀS 06 H

A CONTRATADA se compromete a oferecer atendimento para os usuários do SUS municipal, no horário noturno das 00 h (zero horas) até as 06 h (seis horas), durante todos os dias da semana, em substituição à oferta deste serviço no Centro Municipal de Saúde. Para este atendimento, a CONTRATADA deverá ofertar todos os recursos hospitalares disponíveis, os quais sejam inerentes à necessidade apurada em classificação de risco, no momento do atendimento.

Parágrafo Primeiro - Para viabilizar o Plantão Clínico, em substituição ao atendimento anteriormente oferecido no Centro Municipal de Saúde, nos dias e horários especificados no Caput, será efetuado o pagamento mensal à CONTRATADA, no valor fixo de R\$ 39.000,00 (trinta



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e nove mil reais). Para que se realize a remuneração dos serviços, será verificada comprovação da oferta de atendimento regular nas datas e horários ora contratados.

§ 2º - A comprovação dos atendimentos prestados se dará através do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA, e da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, seguindo o fluxo previsto nestes instrumentos de controle, conforme definido nos Itens 1 e 2 da Cláusula Primeira, inclusive para fins de pagamento dos procedimentos efetivamente realizados.

ITEM 11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS EXTRAORDINÁRIOS

Para fins deste contrato, ficam compreendidos os Recursos Financeiros Extraordinários como sendo aqueles de origem federal, estadual ou municipal, caracterizados pela existência de portarias ou outros instrumentos legais específicos definidores do recurso, bem como doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, recebidos mediante transferência fundo a fundo ou depósito em conta do Fundo Municipal de Saúde, contendo regulamentos exclusivos e a previsão explícita da destinação à CONTRATADA, em parcela única ou em número limitado de parcelas, sem previsão de continuidade, não sendo provenientes de transferências regulares para financiamento do SUS.

§1º - O valor referente ao recurso extraordinário será computado no cálculo dos valores da estimativa anual contratada, porém, não interferindo no valor estimado anual utilizado como base para estabelecimento das estimativas mensais de produção regular de serviços.

§2º - Ficam estabelecidos o Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde Municipal e o Relatório Anual de Gestão da Saúde Municipal como os instrumentos de prestação de contas, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, para demonstração do recebimento dos recursos extraordinários pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como, do respectivo pagamento à CONTRATADA.

§3º - Este Item comportará, na forma do Inciso I, a relação dos Recursos Extraordinários disponibilizados à CONTRATADA, contendo a descrição, o objetivo, a fonte, os instrumentos legais associados, a dotação orçamentária, o valor, a conta bancária exclusiva, as possibilidades de aplicação e a forma de prestação de contas. Caso sejam disponibilizados novos recursos extraordinários, os mesmos poderão ser adicionados mediante aditivo contratual, nestes mesmos termos e condições.

§4º - A prestação de contas da CONTRATADA ao ente originário dos recursos será realizada conforme os instrumentos legais especificados pelo referido ente, com cópia à Secretaria Municipal da Saúde, a qual será incluída no Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde Municipal e no Relatório Anual de Gestão da Saúde Municipal.

§5º - Atendidas as condições definidas neste Item Contratual, após verificada a disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria Municipal da Fazenda, será autorizado o pagamento à CONTRATADA, conforme definições constantes no Inciso I, do valor do referido Recurso Financeiro Extraordinário, incluindo eventuais rendimentos auferidos em eventual aplicação financeira.

I - Recursos Financeiros Extraordinários - RFE:

ITEM 12 - DOS RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS PARA PORTAS DE ENTRADA HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - PORTE D

Para fins deste contrato, ficam compreendidos os Recursos Estaduais para Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência - Porte D, como sendo, exclusivamente, os



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

recursos financeiros instituídos em portarias anuais específicas, emitidas pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, referentes ao cofinanciamento das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência - Porte D, conforme definido na Resolução CIB - RS no 373, de 20 de agosto de 2013 e Resolução CIB-RS No 652, de 19 de novembro de 2012, ou outra que venha a substituí-las, com a mesma finalidade.

§1º - O valor referente ao recurso será computado no cálculo dos valores da estimativa anual contratada, porém, não interferindo no valor estimado anual utilizado como base para estabelecimento das estimativas mensais de produção regular de serviços.

§2º - Ficam estabelecidos o Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde Municipal e o Relatório Anual de Gestão da Saúde Municipal como os instrumentos de prestação de contas, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, para demonstração do recebimento dos recursos financeiros relativos ao financiamento das Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência - Porte D, pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como, do respectivo pagamento à CONTRATADA.

§3º - A prestação de contas da CONTRATADA ao ente originário dos recursos será realizada conforme os instrumentos legais especificados pelo referido ente, com cópia à Secretaria Municipal da Saúde, a qual será incluída no Relatório Quadrimestral de Gestão da Saúde Municipal e no Relatório Anual de Gestão da Saúde Municipal, evidenciando o cumprimento do respectivo Plano de Aplicação.

§4º - Atendidas as condições definidas neste Item Contratual, após verificada a disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria Municipal da Fazenda, será autorizado o pagamento à CONTRATADA, do valor do referido Recurso Estadual para Portas de Entrada Hospitalares de Urgência e Emergência - Porte D, incluindo eventuais rendimentos auferidos em aplicação bancária.

I - Dados Financeiros e Orçamentários:

Recurso: 4230 - E APOIO R.HOSPITALAR

Dotação orçamentária: 9266/92120

Conta Bancária Exclusiva: 06.184248.0-8, Banco Banrisul, Ag. 0130, Bento Gonçalves - RS.

§ 5º - Efetivando-se a redução do valor estipulado pela Secretaria Estadual de Saúde, previsto para a competência de julho de 2022, fica acordada entre as partes, a revisão dos valores deste Item, para inclusão de parcela municipal, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:

1 - o membro do seu corpo clínico;

2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou se por este autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

§ 3º - No tocante a internação em enfermaria, e ao acompanhamento do paciente, serão



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 - a CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

§ 4º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde, bem como a garantia do acesso ao Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

§ 5º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

§ 6º - A CONTRATADA fica eximida da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 7º - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria GM nº 3.277, de 22 de dezembro de 2006 (art. 8º), especialmente pela entrega ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, de histórico de atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também a inscrição “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar duas espécies de internação:

- I - Internação eletiva;
- II - Internação de emergência ou de urgência.

§ 1º - A internação eletiva será efetuada pela CONTRATADA mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional do CONTRATANTE e/ou pela necessidade apurada por profissional da própria CONTRATADA.

§ 2º - A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONTRATADA sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

§ 3º - Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 02 (dois) dias, ao órgão competente do SUS para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 02 (dois) dias.

§ 4º - Na ocorrência de dúvida, ouvir-se-á a CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, emitindo-se parecer conclusivo em 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer ao



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médica ambulatorial:

- 1 - atendimento médico, com realização de todos os procedimentos específicos para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, respeitado o poder de resolução do contratado;
- 2 - assistência farmacêutica, social, de enfermagem, nutrição, fisioterapia e outros, quando indicados, pelos profissionais regulares do contratado, aos pacientes hospitalizados;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 - todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento aos usuários do SUS;
- 2 - encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- 3 - utilização de sala cirúrgica e de instrumental e materiais, exceto Órteses Próteses e/ou Materiais Especiais (OPM) que estejam fora dos padrões estabelecidos na Tabela Unificada de Procedimentos e OPM do SUS, mantida pelo Ministério da Saúde, disponível para consulta pública no site <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>;
- 4 - medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados, observadas regras SUS e ANVISA;
- 5 - serviço de enfermagem;
- 6 - serviços gerais;
- 7 - fornecimento de roupa hospitalar ao paciente internado, de acordo com normas vigentes;
- 8 - alimentação com observância das dietas prescritas;
- 9 - outros procedimentos especiais e/ou exames que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente internado.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto, nos casos de pesquisa em que haja autorização e regulação legalmente instituídas, fiscalizadas pelas instâncias competentes. Será observada a ética e será admitido mediante autorização expressa, previamente firmada pelo paciente ou responsável legal;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VI - Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- VII - Sem prejuízo dos demais documentos obrigatórios, a CONTRATADA obriga-se a manter Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA) para todos os atendimentos ambulatoriais faturados no Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) contendo nome do paciente, procedimentos realizados (conforme Tabela Unificada de Procedimentos e OPME do SUS <<http://sigtap.datasus>>).



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>), data de atendimento, nome e assinatura do paciente e do profissional que realizou o atendimento.

VIII - Registrar os atendimentos a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), em tempo real, ou seja, no momento da ocorrência do atendimento, utilizando sistemas de informática on-line, conforme disponibilização do CONTRATANTE, para fins de regulação e controle do uso dos serviços contratados, condicionado à compatibilização de dados entre os sistemas de informações do CONTRATANTE e da CONTRATADA.

IX - A CONTRATADA deverá manter gravação de todos os contatos telefônicos com Centrais de Leitos e com a Secretaria Municipal da Saúde, disponibilizadas à Secretaria Municipal da Saúde a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do §6º do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, atendidas as demais condições estabelecidas neste contrato, conforme itens e valores descritos, o valor global, composto pela soma dos valores dos itens individuais:

Item 1: Estimativa mensal de até R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais);

Item 2: Estimativa mensal de até R\$ 228.160,00 (duzentos e vinte e oito mil, cento e sessenta reais);

Item 3: Valor mensal de R\$ 58.737,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais);

Itens 4, 5, 7, 8 e 9: Estimativa mensal de até R\$ 37.488,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais);

Item 10: Valor Mensal de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais);

Fica estimada a previsão global mensal de desembolso, para pagamento de produção de serviços, relativa aos itens 1,2,3,4,5,7,8, 9 e 10, do valor de R\$ 491.385,00 (quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais), perfazendo a estimativa total anual de R\$ 5.896.620,00 (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte reais), inclusive para efeito de empenho da contratação.

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em caráter excepcional, atendidas as demais condições estabelecidas neste contrato, conforme itens e valores descritos, condicionados à verificação contábil do efetivo recebimento dos recursos financeiros através do Fundo Municipal de Saúde:

Item 11: Estimativa condicionada ao recebimento extraordinário de recurso, inicialmente R\$ 0,00 (zero reais);



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Item 12: Estimativa mensal de até R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) de janeiro a junho de 2022 e de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de julho a dezembro de 2022.

Fica estimada a previsão anual de desembolso, para pagamento dos itens 11 e 12, do valor de R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro - Havendo qualquer alteração nos valores praticados na Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde ou nos tetos financeiros referentes aos valores repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para atendimento da Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial - MAC, será imediatamente realizada avaliação e eventual ajuste dos preços e/ou valores praticados neste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Será admitida compensação na estimativa financeira mensal do contrato considerando, para tanto, a estimativa global estabelecida para os 12 (doze) meses desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde:

ÓRGÃO 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

RECURSO: 40 M-SAÚDE

DESPESA: 9074/90140 - Serv. Med./Hospitalar - Pediatria

DESPESA: 9074/90141 - Serv. Med./Hospitalar - Ambulatório

UNIDADE: 01 - FUNDO SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

RECURSO: 4500 F-CUSTEIO

DESPESA: 9065/90177 - Serv. Med./Hospitalar - Pediatria

DESPESA: 9065/90179 - Serv. Med./Hospitalar - Ambulatório

UNIDADE: 02 - FUNDO SAÚDE - MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

RECURSO: 40 M-SAÚDE

DESPESA: 9265/92100 - Serv. Med./Hospitalar - Internações

DESPESA: 9265/92101 - Serv. Med./Hospitalar - Ambulatório

RECURSO: 4500 F-CUSTEIO

DESPESA: 9267/92130 - Serv. Med./Hospitalar - Internações

DESPESA: 9267/92131 - Serv. Med./Hospitalar - Ambulatório

DESPESA: 9267/92137 - Serv. Med./Hospitalar - Recurso Extraordinário

RECURSO: 4230 - E-APOIO R. HOSPITALAR

DESPESA: 9266/92120 - Serv. Med./Hospitalar-Ambulatório

DESPESA: 9588/95291 - Serv. Med./Hospitalar-Ambulatório

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Os preços estipulados neste contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- II - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor apurado, conforme cláusula sétima, obrigando-se a efetuar o repasse até o 10º (décimo) dia útil subsequente à finalização do processamento do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA e da Autorização de Internação Hospitalar - AIH, através dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
- III - Ocorrendo atraso na apresentação dos documentos pela CONTRATADA, o prazo de pagamento pelo CONTRATANTE será dilatado, mantendo a proporção estabelecida nos itens "I" e "II", anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se, para tanto, como critério máximo a variação do IPCA, no período em questão, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os reajustes serão objeto de Termo Aditivo sendo necessário, ainda, o competente processo administrativo do CONTRATANTE, onde restem demonstradas a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

§ 2º - O presente contrato sofrerá avaliação semestral, para averiguação dos quantitativos de serviços realizados, previstos na Cláusula Primeira, considerando controles de procedimentos do SUS e valores de remuneração, perante comparação com Tabela AMB e praticada por planos de saúde atuantes na região.

§ 3º - Os preços constantes no Item I não estão sujeitos a reposição por índice de preços, visto constituírem-se, respectivamente, de recursos vinculados a tabela de preços estabelecida pelo Ministério da Saúde, ficando sujeitos a correção quando houver atualização desta.

§ 4º - Os preços previstos no Item II ficam sujeitos a correção quando houver alteração nos preços praticados no Item I, conforme tabela estabelecida pelo Ministério da Saúde, e/ou quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, respeitadas as respectivas especificidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, assegurado ao CONTRATANTE a designação de servidor seu para atuar na condição de gestor do contrato.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, respeitando o estabelecido na Alínea 2, Item 2 da Cláusula Primeira.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA sujeita as seguintes penalidades por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o prévio direito à defesa e contraditório:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

IX - Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, após a prévia defesa e esgotados todos os recursos previstos na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas culminadas na Cláusula Décima Terceira.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabíveis poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º a Secretaria de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeiti suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato é pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A parte que não interessar prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, independente do estabelecido na Cláusula Décima Quinta.

§ 2º - O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Primeira, e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designará a servidora Roberta Goulart Maciel, para exercer a função de gestora do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto à CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, os gestores serão responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizarem-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações do presente contrato serão objeto de Termos Aditivos, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO OPERATIVO

O presente contrato cumpre função de Plano Operativo Anual - POA, devendo ser observados todos os requisitos e condicionantes na prestação do serviço aqui pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão, causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Carlos Barbosa/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Carlos Barbosa, 28 de dezembro de 2021.

LENICE SBERSE NERY
Secretária Municipal da Saúde

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal

MARISTELA CUSIN LONGHI
Presidente Conselho de Administração

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora jurídica - OAB/RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO N° 001 AO CONTRATO N° 135/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretaria Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ nº 87.547.444/0014-44, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 135/2021, firmado em 28/12/2021, originado da Inexigibilidade nº 018/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica incluído, na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, Item 11 - Dos Recursos Financeiros Extraordinários, Inciso I - Recursos Financeiros Extradordinários - RFE, o item RFE 01, com a seguinte redação:

Descrição: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas.

Objetivo: Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Tipo: Emenda Parlamentar.

Instrumentos legais: Portaria MS/GM Nº 3.904, de 24/12/2021 - Habilita o Município; Portaria MS/GM Nº 1.263, de 18/06/2021 - Forma de Aplicação;

Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017 - Critérios de Aplicação.

Possibilidades de aplicação: Os recursos transferidos serão aplicados até 31 de dezembro de 2022, em custeio, preferencialmente de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no atingimento de metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento e publicado em sítio oficial da Entidade, considerando-se a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida.

Prestação de contas: a entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar a prestação de contas em sítio oficial específico, na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, em até 60 dias a partir do encerramento do prazo para aplicação, utilizando os instrumentos e padrões estabelecidos pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

A avaliação da prestação de contas, bem como do atingimento das metas quantitativas e qualitativas, será realizada por comissão formada por 6 membros, sendo 2 da Secretaria Municipal da Saúde, 2 da Entidade e 2 indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, através da análise dos documentos apresentados e de verificação in loco, caso seja aplicável.

Fonte: Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde

Valor: R\$ 100.000,00

Recurso: 4500 F-SUS CUSTEIO

Dotação orçamentária: 9267/92137

Conta Bancária: Banco Banrisul, Ag. 130, Conta Corrente 06.184248.3-2



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em três vias de
igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 20 de abril de 2022.

LENICE SBERSE NERY
Secretária Municipal da Saúde

**ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU
TACCHINI - HOSPITAL SÃO ROQUE**
Contratada

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. G. BENELLI
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica - OAB-RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 135/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI – HOSPITAL SÃO ROQUE

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretaria Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI – HOSPITAL SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ nº 87.547.444/0014-44, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 135/2021, firmado em 28/12/2021, originado da Inexigibilidade nº 018/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA ÚNICA: Fica incluído, na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, Item 11 - Dos Recursos Financeiros Extraordinários, Inciso I - Recursos Financeiros Extradordinários - RFE, o item RFE 02, com a seguinte redação:

Descrição: Enfrentamento à Covid-19

Objetivo: Enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19.

Tipo: Recurso extraordinário para custeio do enfrentamento à Covid-19

Instrumentos legais: Portaria GM/MS Nº 2.999, de 03/11/2021 – Institui Recurso (R\$ 30.000,00). Portaria GM/MS Nº 3.313, de 30/11/2021 - Institui Recurso (R\$ 7.500,00). Portaria GM/MS Nº 177, de 31/01/2022 - Institui Recurso (R\$ 6.000,00). Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012 - Aplicação. Nota Informativa CONASEMS, de 08/07/2021 - Contabilidade. Of. Circular DCF Nº 10/2020 - TCE/RS - de 08/04/2020 - Contabilidade. Medida Provisória 1.062, de 9 de agosto de 2021 - Destina Recursos.

Possibilidades de aplicação: Os recursos transferidos serão aplicados em até 6 meses após a transferência para a conta bancária da Entidade, em custeio de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Prestação de contas: a entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar a prestação de contas em sítio oficial específico, na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, em até 60 dias a partir do encerramento do prazo para aplicação.

Fonte: Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde

Valor: R\$ 43.500,00

Recurso: 4500 F-SUS CUSTEIO

Dotação orçamentária: 9575/95243

Conta Bancária: Banco Banrisul,

Ag. 130 | Conta Corrente 06.184248.1-6

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

teor e forma.

Carlos Barbosa, 01 de agosto de 2022.

LENICE SBERSE NERY
Secretaria Municipal da Saúde

**ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU
TACCHINI – HOSPITAL SÃO ROQUE**
Contratada

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica – OAB-RS 107.952



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 135/2021 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI – HOSPITAL SÃO ROQUE

O Município de Carlos Barbosa, por sua Secretaria Municipal, em consonância com atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 65 e a empresa **ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI – HOSPITAL SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ nº 87.547.444/0014-44, por seu representante, já qualificado no Contrato nº 135/2021, firmado em 28/12/2021, originado da Inexigibilidade nº 018/2021, resolvem aditar, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluído, na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, Item 11 - Dos Recursos Financeiros Extraordinários, Inciso I - Recursos Financeiros Extradordinários - RFE, o item RFE 03, com a seguinte redação:

Descrição: Recurso de emenda parlamentar estadual para melhoria do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Objetivo: Incremento Temporário ao custeio de hospital sob gestão municipal.

Tipo: Emenda Parlamentar Estadual

Instrumentos legais: Portaria SES-RS Nº 73, 15 de fevereiro de 2022 - Regras de Aplicação; Portaria SES-RS Nº 74, de 15 de fevereiro de 2022 - Autoriza Repasse; Portaria SES-RS Nº 882, de 20 de novembro de 2012 - Prest. Contas; Lei Complementar Nº 141, de 13/01/2012 - Aplicação.

Possibilidades de aplicação: Os recursos transferidos serão aplicados em custeio, observando o disposto no Art. 3º da LCP 141/2012 "Constituem despesas com saúde", em conformidade com Plano Operativo, anexo a este instrumento e publicado em sítio oficial da Entidade, considerando-se, ainda, a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida.

Prestação de contas: a entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar a prestação de contas em sítio oficial específico, na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, em até 60 dias a partir do encerramento da utilização do recurso financeiro, utilizando os instrumentos e padrões estabelecidos pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, anexando à referida

Prestação de Contas o Plano Operativo apresentado pela Instituição.

Fonte: Fundo Estadual de Saúde

Valor: R\$ 100.000,00 | Recurso: 4230 SUS-E APOIO HOSPITALAR

Dotação orçamentária: 9266/92120

Conta Bancária: Banco Banrisul, Ag. 130, Conta Corrente 06.206328.0-7

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica incluído, na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, Item 11 - Dos Recursos Financeiros Extraordinários, Inciso I - Recursos Financeiros Extradordinários - RFE, o item RFE 04, com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Descrição: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas

Objetivo: Incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

Tipo: Emenda Parlamentar

Instrumentos legais: Portaria MS/GM Nº 751, de 05/04/2022 - Habilita o Município; Portaria MS/GM Nº 684, de 30/03/2022 - Forma de Aplicação; Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017 - Normas do SUS.

Possibilidades de aplicação: Os recursos transferidos serão aplicados até 12 meses após a data do efetivo depósito em conta da Entidade, em custeio, no atingimento de metas quantitativas e/ou qualitativas previstas no Plano de Trabalho anexo a este instrumento e publicado em sítio oficial da Entidade, considerando-se a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida.

Prestação de contas: a entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar a prestação de contas em sítio oficial específico, na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, em até 60 dias a partir do encerramento do prazo para aplicação, utilizando os instrumentos e padrões estabelecidos pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul.

A avaliação da prestação de contas, bem como do atingimento das metas quantitativas e qualitativas, será realizada por comissão formada por 6 membros, sendo 2 da Secretaria Municipal da Saúde, 2 da Entidade e 2 indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, através da análise dos documentos apresentados e de verificação in loco, caso seja aplicável.

Fonte: Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde

Valor: R\$ 200.000,00 | **Recurso:** 4500 F-SUS CUSTEIO

Dotação orçamentária: 9267/92137

Conta Bancária: Banco Banrisul, Ag. 130, Conta Corrente 06.184248.7-5

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 03 de outubro de 2022.

LISIANE DEBONA
Secretaria Municipal da Saúde

**ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU
TACCHINI – HOSPITAL SÃO ROQUE**
Contratada

SAMUEL RITTER
Assessor Administrativo

DAIANE C. GLENZEL
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessora Jurídica – OAB-RS 107.952



Anexo III

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EMPRESA: A BATISTA MONITOR. SEGUR. E VIGILAN. LTDA

ENDEREÇO: AV. 25 DE SETEMBRO, Nº 440 - SALA 07/B, AURORA, CARLOS BARBOSA, RS

CPF/CNPJ: 08.352.695/0001-82

CONTRATO: 230/2019

ENTREGA: JUNHO/2021

Junho de 2021 até o presente momento

Valor: R\$ 98.592,00

Item	Qt.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Un.	Videomonitoramento – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.240,00	R\$ 6.240,00
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.240,00	R\$ 6.240,00
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.240,00	R\$ 6.240,00
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.240,00	R\$ 6.240,00
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.240,00	R\$ 6.240,00
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.739,20	R\$ 6.739,20
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.739,20	R\$ 6.739,20
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.739,20	R\$ 6.739,20
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.739,20	R\$ 6.739,20
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.739,20	R\$ 6.739,20
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.739,20	R\$ 6.739,20
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.739,20	R\$ 6.739,20
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.739,20	R\$ 6.739,20
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.739,20	R\$ 6.739,20
1	1	Un.	Videomonitoramento e Zeladoria – Centro Municipal, Farmácia e Centro Radiológico	R\$ 6.739,20	R\$ 6.739,20
TOTAL					R\$ 98.592,00



ANEXO IV

Relatório de Consulta Sintético Acumulado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2019 Data Final: 31/12/2019

Hora Inicial: 00:00 Hora Final: 23:59

CBO (Especialidade): 225285 - MÉDICO UROLOGISTA 225285

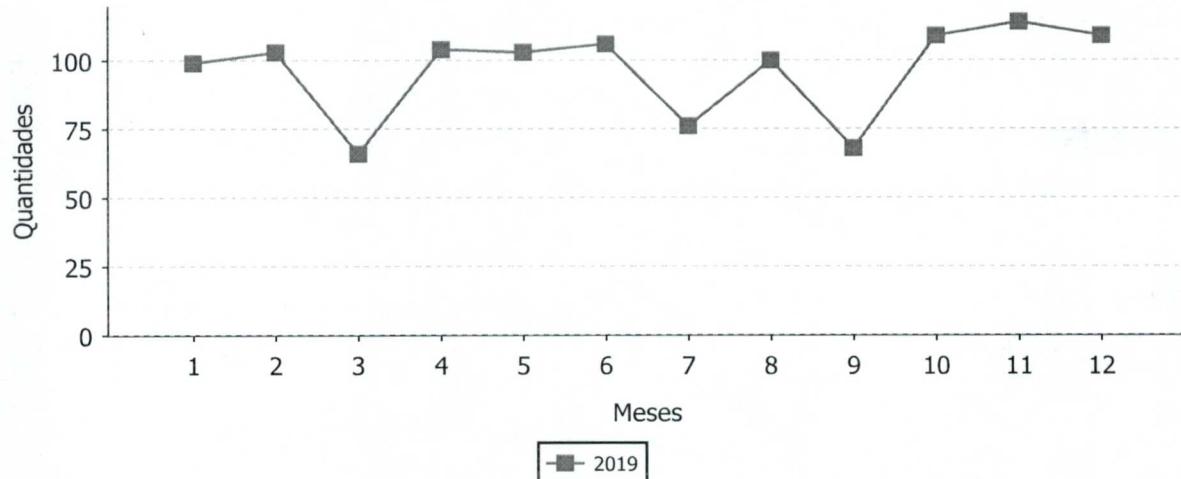
Convênios: 1-1 - SUS

Tipo Agenda: Todos

Ambas / Consultas e Reconsultas / Não Faltantes, Não Cancelados, Não Desmarcados / Atendimentos Médicos

Mês	Ano	Quantidade	Total	%
janeiro	2019	99	990,00	8,56 %
fevereiro	2019	103	1.030,00	8,90 %
março	2019	66	670,00	5,70 %
abril	2019	104	1.050,00	8,99 %
maio	2019	103	1.030,00	8,90 %
junho	2019	106	1.060,00	9,16 %
julho	2019	76	760,00	6,57 %
agosto	2019	100	1.020,00	8,64 %
setembro	2019	68	680,00	5,88 %
outubro	2019	109	1.090,00	9,42 %
novembro	2019	114	1.140,00	9,85 %
dezembro	2019	109	1.090,00	9,42 %
Total		1.157	11.610,00	

Relatório de Consulta - Acumulados





**Relatório de Consulta
Sintético Acumulado**

Filtros: Data Inicial: 01/01/2020 Data Final: 31/12/2020

Hora Inicial: 00:00 Hora Final: 23:59

CBO (Especialidade): 225285 - MÉDICO UROLOGISTA 225285

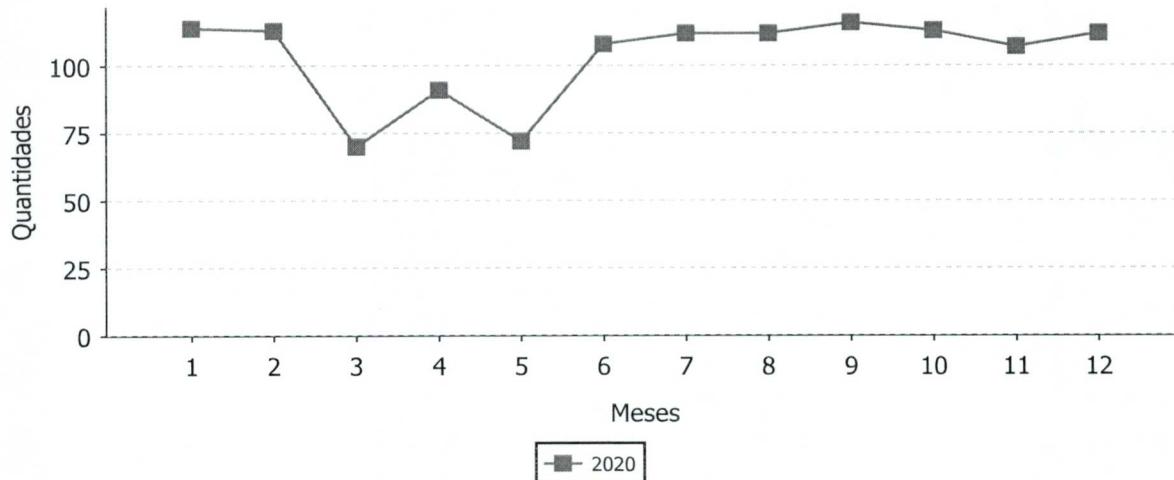
Convênios: 1-1 - SUS

Tipo Agenda: Todos

Ambas / Consultas e Reconsultas / Não Faltantes, Não Cancelados, Não Desmarcados / Atendimentos Médicos

Mês	Ano	Quantidade	Total	%
janeiro	2020	114	11.400,00	9,19 %
fevereiro	2020	113	11.300,00	9,11 %
março	2020	70	7.000,00	5,65 %
abril	2020	91	9.100,00	7,34 %
maio	2020	72	7.200,00	5,81 %
junho	2020	108	10.800,00	8,71 %
julho	2020	112	11.300,00	9,03 %
agosto	2020	112	11.300,00	9,03 %
setembro	2020	116	11.600,00	9,35 %
outubro	2020	113	11.300,00	9,11 %
novembro	2020	107	10.700,00	8,63 %
dezembro	2020	112	11.200,00	9,03 %
Total		1.240	124.200,00	

Relatório de Consulta - Acumulados





Relatório de Consulta
Sintético Acumulado

Filtros: Data Inicial: 01/01/2021 Data Final: 31/12/2021

Hora Inicial: 00:00 Hora Final: 23:59

CBO (Especialidade): 225285 - MÉDICO UROLOGISTA 225285

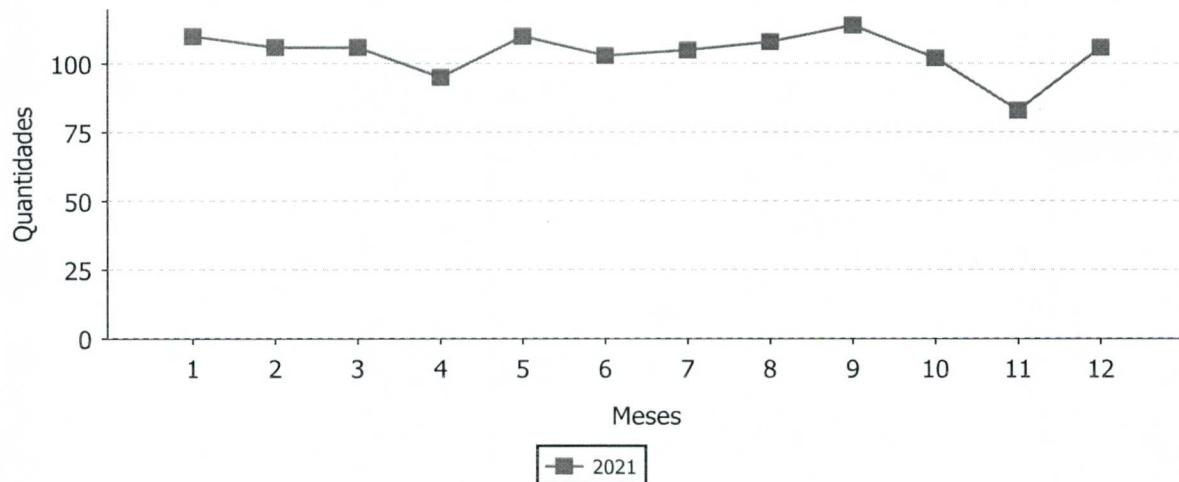
Convênios: 1-1 - SUS

Tipo Agenda: Todos

Ambas / Consultas e Reconsultas / Não Faltantes, Não Cancelados, Não Desmarcados / Atendimentos Médicos

Mês	Ano	Quantidade	Total	%
janeiro	2021	110	11.000,00	8,81 %
fevereiro	2021	106	10.600,00	8,49 %
março	2021	106	10.600,00	8,49 %
abril	2021	95	9.500,00	7,61 %
maio	2021	110	11.100,00	8,81 %
junho	2021	103	10.300,00	8,25 %
julho	2021	105	10.600,00	8,41 %
agosto	2021	108	10.800,00	8,65 %
setembro	2021	114	11.400,00	9,13 %
outubro	2021	102	10.300,00	8,17 %
novembro	2021	83	8.400,00	6,65 %
dezembro	2021	106	10.700,00	8,49 %
Total		1.248	125.300,00	

Relatório de Consulta - Acumulados





**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Consultas realizadas a partir de fevereiro a setembro de 2022

Fevereiro: 87

Março: 91

Abril: 90

Maio: 105

Junho: 91

Julho: 91

Agosto: 89

Setembro: 89

Total: 733

Desistência/faltas: 99

Cirurgias realizadas de fevereiro a setembro de 2022

Fevereiro: 03

Março: 11

Abril: 03

Maio: 03

Junho: 14

Julho: 07

Agosto: 06

Setembro: 10

Total: 62

Desistência/faltas: 04

Sem indicação cirúrgica: 07

Carlos Barbosa, 13 de outubro de 2022.

Lisiane Debona
Secretaria Municipal da Saúde